



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 300/2023

Piumhi, 5 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei Complementar nº 006/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei Complementar nº 006/2023, de 4 de julho de 2023**, que "Altera dispositivo da Lei Complementar 57/2018 - Código de Posturas do Município de Piumhi-MG e dá outras providências".

A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em primeira discussão e votação na 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26/06/2023, e por 8 (oito) votos em segunda discussão e votação na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03/07/2023. Foram registradas as ausências justificadas do Vereador José Antônio Camargo Júnior na 21ª Sessão Ordinária e da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria na 22ª Sessão Ordinária.

Atenciosamente,



WILDE WELIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

PROTOCOLIZADO EM
06/07/2023 às 15:20 horas
Câmara Municipal de Piumhi

Protocolo
Data: 06/07/2023
Ass.:
Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 4 DE JULHO DE 2023

Altera dispositivo da Lei Complementar 57/2018 -
Código de Posturas do Município de Piumhi-MG e dá
outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar 57/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§ 2º O prazo para cumprimento das exigências deste artigo será de:

I - 05 (cinco) dias, para áreas urbanas de até 360,00 m², a contar da notificação, prorrogável pelo mesmo prazo;

II - 10 (dez) dias, para áreas urbanas de 361,00m² até 3.000,00m², a contar da notificação, prorrogável pelo mesmo prazo;

III - 15 (quinze) dias, para áreas acima de 3.001,00m², a contar da notificação, prorrogável pelo mesmo prazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 4 de julho de 2023.

WILDE WÉLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

REINALDO DOS REIS SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi